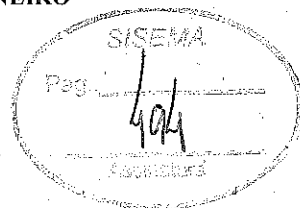




DECISÃO ADMINISTRATIVA

Documento nº0490549/2018



A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0066-12) formalizou em 28/04/2009 requerimento de Licença Prévia (LP), PA nº 20138/2008/001/2009 - (FOBI nº 0683088/2008), visando regularizar ambientalmente o empreendimento de mesma denominação, localizado no Povoado de Capela Branca, s/n, do município de João Monlevade/MG, para a atividade “Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica” com uma capacidade instalada de 24MW e área inundada de 422ha, descrita sob o Código da DN COPAM nº 74/04 E-02-01-1.

Considerando o teor da PAPELETA DE DESPACHO N.º220/2018, Doc. SIAM n.º0489644/2018, emitida pelo órgão ambiental em 11/07/2018 que conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo pelos motivos expostos.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/02).

Considerando a regra prevista nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença Prévia (LP), PA nº 20138/2008/001/2009 - (FOBI nº 0683088/2008), do empreendedor ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0066-12), para a atividade de “Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica” com uma capacidade instalada de 24MW e área inundada de 422ha, descrita sob o Código da DN COPAM nº 74/04 E-02-01-1, no município de João Monlevade/MG;

REMETA-SE o processo à Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, no intuito de verificar e promover, caso pertinente, a devolução de valores recolhidos a maior pelo empreendedor, conforme consta na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

REMETAM-SE os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 11 de JULHO de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1354357-4